



Câmara
Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 8339 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

INSTITUI O PROGRAMA COMÉRCIO DO BEM, PARA AUTORIZAR ENTIDADES ASSISTENCIAIS A EXPOR E COMERCIALIZAR PRODUTOS EM PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília,
usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa “Comércio do Bem”, com objetivo de autorizar entidades assistenciais a expor e comercializar produtos em próprios públicos municipais.

Parágrafo único. O programa é destinado apenas a entidades assistenciais declaradas de utilidade pública municipal.

Art. 2º. As atividades do programa serão previamente definidas pela Administração Municipal, com indicação dos dias, horários e frequência que poderão ocorrer.

Art. 3º. Para participar do programa as entidades assistenciais deverão solicitar autorização à Administração Pública, indicando o produto a ser exposto e comercializado.

Parágrafo único. A utilização do próprio público será por meio de autorização, como ato administrativo unilateral, gratuito, discricionário, revogável, a título precário, que não gera qualquer direito ao autorizado.

Art. 4º. Será proibida a comercialização e exposição de produtos que atentem contra a saúde pública, especialmente bebidas alcoólicas, cigarros e medicamentos.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 07 de dezembro de 2018.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 8339/18

-fl. 02-

ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA
Responsável pelo Expediente
da Procuradoria Geral do Município

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, 07 de dezembro de 2018.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 26.11.18 - Projeto de Lei nº 158/18, de autoria do Vereador Evandro Galete)